



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo: 054/2019**

**Tomada de Preços: 004/2019**

**Recorrente: SQUADRO ENGENHARIA EIRELI - ME**

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento da impugnação interposta pela empresa **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI - ME** contra o Edital de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA EMEIF LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO, EM PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTES OBJETOS DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A impugnante enviou a presente impugnação para o e-mail [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br), no dia 02/09/2019, às 13h:44min, conforme impressão do e-mail (anexo I).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, considera-se tempestivo o recurso apresentado pela empresa.

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A empresa licitante fundamenta seu recurso sob o argumento de que a apresentação de apenas um atestado técnico contendo todos os itens relevantes do objeto, planilha, cronograma, projetos e informações superiores ao esperado na obra a ser realizada no Processo Licitatório nº 054/2019 seria suficiente para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no item 3.1.3.4 do edital:

3.1.3.4 - Apresentação de pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico designado para execução da obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os itens relevantes do objeto, devidamente chancelado pela entidade competente.

Analisando o Art. 30, inc. II da lei 8.666/93 nota-se que a simples apresentação do atestado de capacidade técnica não é suficiente para habilitar um licitante, sendo também necessária a demonstração de sua pertinência quanto ao objeto licitado, com quantitativos, características e prazos coerentes quanto ao objeto da licitação.

Eis a redação do Art. 30, inc. II da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...]II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ocorre que o número de atestados apresentados pela licitante não se mostram suficientes para suprir o requisito de habilitação da interessada, uma vez sendo



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

essencial que o atestado seja hábil para comprovar que a empresa tem a capacidade exigida para cumprimento da licitação analisada, sendo a experiência necessária para a execução de uma obra pública requisito imprescindível para garantia de um resultado adequado e suficiente para atender aos interesses públicos.

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o recurso apresentado pela empresa **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI - ME**, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ante a decisão negativa, remetemos o recurso à Autoridade Superior para que possa concordar ou não com o julgamento da Comissão Permanente, oferecendo sua decisão final para prosseguimento do Processo Licitatório.

Perdigoão/MG, 04 de setembro de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

02/09/2019

Roundcube Webmail :: Recurso - Squadro Engenharia

Assunto **Recurso - Squadro Engenharia**  
De Squadro Engenharia <[squadro.eng@gmail.com](mailto:squadro.eng@gmail.com)>  
Para <[licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)>  
Data 2019-09-02 13:44



- 
- RECURSO SQUADRO ENGENHARIA.docx (~426 KB)
- 

Bom dia,

Segue recurso para a licitação TP-04.

### ***SQUADRO ENGENHARIA EIRELI ME***

SEDE: Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Santanense,

CEP 35.681.186 Itaúna - MG

CNPJ: 24.151.633/0001-69

INSC. ESTADUAL: 002702753.00-31

INSC. MUNICIPAL: 3112917

TEL's: (37) 9 8837-5747 - **Hugo Santana**

(37) 3402-0643



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.**

Processo licitatório nº 000054/2019  
Modalidade: Tomada de preço nº 000004/2019

A empresa Squadro Engenharia Eireli-Me pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.151.633/0001-69, com sede na Rua Sebastião Soares, 202 – Loja 03, Santanense, Itaúna-MG, vem perante esta respeitosa Comissão de Licitação, tendo em vista a sua participação no certame acima identificado, amparada no disposto no § 2º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.520, de julho de 2002, oferecer,

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, informamos que nada nem ninguém esta superior a Lei propriamente dita, e também vamos destacar nesta peça os princípios basilares violados no decorrer deste processo licitatório em comento.

Para nós o que importa no presente trabalho é aquilo que se refere aos investimentos que o Estado deve realizar, e isto pelo simples motivo de que tais investimentos se dão por meio de dinheiro público. Dinheiro este advindo basicamente dos impostos que toda a sociedade leva aos cofres públicos e que deveria ser utilizado com responsabilidade e ser, também, revertido em benefícios da própria sociedade.

**Squadro Engenharia Eireli-ME**  
**CNPJ: 24.151.633/0001-69**  
**Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG**  
**tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747**  
**E-mail: squadro.eng@gmail.com**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME**

Conforme será tratado no desenvolvimento deste trabalho, no que tange à realização dos seus negócios, existe grande diferença entre Estado e particulares: para estes vigora o princípio da autonomia de vontade, onde, uma vez observada a função social do contrato, podem eles contratar livremente entre si como bem entenderem. Já o Estado não detém toda esta liberdade, vigorando para ele o princípio basilar de toda Administração Pública, que seja, o da supremacia do interesse público. Quando o Estado executa determinada obra, não a está executando por mero capricho do administrador, mas sim porque o interesse público assim o exige.

Como já dito acima, o dinheiro usado para a execução de tais obras é dinheiro público, e dinheiro público, ao contrário do que muitos maus administradores e falsos representantes do povo pensam, não é dinheiro sem dono, é público, ou seja, do povo, e exclusivamente em benefício do povo deve ser utilizado.

Ao passo que o dinheiro público deve ser revertido em benefício do povo, foram criando-se mecanismos que visam a garantir a boa utilização destes recursos e a inibir desperdícios e o assenhoramentos por parte de maus agentes públicos. Com isso, um dos principais métodos de garantia da boa utilização do dinheiro público foi a licitação.

Licitação é o método pelo qual se busca escolher o melhor contrato para a Administração Pública. Ocorre que para se chegar a este melhor contrato para a Administração, dever-se-á observar todo procedimento previsto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que pode, sem sombra de dúvidas levar algum tempo, isto devido a complexidade exigida pela Lei.

Nestes termos, o presente trabalho, realizado pelo método dedutivo, tem por objetivo demonstrar que a Licitação (procedimento licitatório), conforme previsto na Lei 8.666/93, constitui-se em instrumento de efetivação dos princípios constitucionais da Administração Pública previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Squadro Engenharia Eireli-ME**

**CNPJ: 24.151.633/0001-69**

**Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG**

**tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747**

**E-mail: squadro.eng@gmail.com**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME

Justifica-se o desenvolvimento do presente trabalho demonstrar que a Licitação (procedimento licitatório) não é entrave para o desenvolvimento, é garantia de lisura no trato da coisa pública.

Por fim, mostramos que a não observância do procedimento licitatório constitui-se em ato de improbidade administrativa de acordo com o previsto no artigo 10, inciso VIII da Lei 8.429/1992. Vários foram os julgados citados onde fica claro que o Poder Judiciário vem se deparando dia após dia com casos de ilegalidade e desrespeito a coisa pública com a não observância da Licitação.

Neste passo, torna-se imperioso um tecer este raciocínio.

Para o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, “**o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade**”. (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).

Não é sem razão que o aludido diploma legal, logo em seu art. 3º, estabeleceu como princípio fundamental também das licitações públicas, o da legalidade, sendo que nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que fira a Lei nº. 8.666/93e, em última instância, a Constituição Federal.

Então, informamos que este recurso encontra TEMPESTIVO, tendo em vista a data de encerramento do prazo ocorrerá no dia 02/09/2019.

Sob tal pressuposto, passamos a apontar os vícios que maculam o presente processo em comento.

#### DOS FATOS E DIREITO

Squadro Engenharia Eireli-ME  
CNPJ: 24.151.633/0001-69  
Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG  
tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747  
E-mail: squadro.eng@gmail.com



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME

Promoveu a Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG, a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 000004/2019, em regime de empreitada por preço global, objetivando a:

**Contratação de Empresa Especializada para Execução da Cobertura da Quadra EMEIF localizada no Bairro Santo Agostinho, em Perdigoão/MG, conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinário necessários para perfeita execução deste objeto dentro das normas técnicas vigentes.**

Observados os critérios de participação das empresas no referido certame, a Recorrente, atentou para cumprir todas as exigências contidas no Instrumento Convocatório, sabendo que o descumprimento de qualquer uma delas, ensejaria na sua inabilitação.

Notamos que, existe um critério para participação de licitantes neste processo, que foi utilizado por esta Comissão ao publicar este Instrumento Convocatório, pois sendo assim, o **edital de tornou regra entre as partes**, que ao tomarem conhecimento do mesmo, sequer houve impugnação, assim tacitamente aceitando todos os termos contidos em seu texto.

Ato contínuo, esta Comissão de Licitação, ao abrir os envelopes contendo a documentação das empresas licitantes, foi declarada INABILITADA a empresa Recorrente, sob alegação de que a mesma apresentou apenas um atestado sendo citado na Ata de Habilitação a determinação do Item 3.1.3.4 do edital, qual seja:

**3.1.3.4 - Apresentação de pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico designado para execução da obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os itens relevantes do objeto, devidamente chancelado pela entidade competente.**

Porém, o atestado apresentado na licitação Tomada de preço nº 000004/2019 **contem todos os itens relevantes do objeto, como também, possuindo planilha, cronograma, projetos e conteúdo maiores que a obra referida no Processo licitatório nº 000054/2019.**

Squadro Engenharia Eireli-ME  
CNPJ: 24.151.633/0001-69

Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG  
tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747  
E-mail: squadro.eng@gmail.com





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME

Portanto, a empresa SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME é considerada hábil a exercer a "Execução da Cobertura da Quadra EMEIF localizada no Bairro Santo Agostinho, em Perdigoão/MG" independente do número de atestados apresentados.

**A norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II,** "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;"

Logo, o que ficou expresso na norma licitatória refere que a comprovação de sua **capacidade técnico-operacional**, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Sendo assim, a justificativa dos membros da Comissão da licitação designada pela Portaria nº001/2019 para a INABILITAÇÃO da empresa SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME é implausível, pois o atestado apresentado capacita a empresa a realizar a obra.

#### DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso Administrativo, esta Recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça,

Squadro Engenharia Eireli-ME  
CNPJ: 24.151.633/0001-69  
Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG  
tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747  
E-mail: squadro.eng@gmail.com



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)



**SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME**

procedendo o **DEFERIMENTO** do pedido de retificação da decisão de **INABILITAR** a empresa **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME**, sendo esta portanto declarada **HABILITADA**.

Squadro Engenharia Eireli-Me  
Hugo Santana e Silva

Squadro Engenharia Eireli-ME  
CNPJ: 24.151.633/0001-69  
Rua Sebastião Soares, 202 - Loja 03, Bairro Santanense, Itauna-MG  
tel: 37 3402-0643 / 37 98837-5747  
E-mail: [squadro.eng@gmail.com](mailto:squadro.eng@gmail.com)

---